

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### Estado do Espírito Santo

#### LEI Nº 04/89

Autoriza o Credenciamento de Advogados como Defensores Públicos e dá outras providências.

> O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E E-LE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a credenciar O2(dois) advogados como Defensores Públicos Munici - pais, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços pro - fissionais aos carentes nos termos da Lei, mediante indicação dos O2(dois) profissionais pela Subsecção local da Ordem dos Advoga - dos do Brasil que se fará através de aprovação em Assembléia Ge - ral da classe.

<u>Art. 2º</u> - No termo de credenciamento constar-se-á, obr<u>i</u> gatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - prestação de serviços pelo advogado por um período diário não inferior a quatro horas em local designado pelo Po der Executivo;

II - faculdade da Administração extinguir o credencia mento a qualquer tempo, por conveniência administrativa, sem in denização ao credenciado;

III - obrigação do Defensor credenciado atender a to - dos os necessitados do Município, assim considerados os que te - nham renda familiar inferior ou igual a dois pisos nacionais de salário;

IV - proibição de advogar contra o Município;

V - recolhimento obrigatório da metade dos honorá - rios de sucumbência arbitrados pelo Jui**¢** do feito a uma conta indicada pelo Poder Executivo, cujos valores servirão para auxiliar

M



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

#### Estado do Espírito Santo

na prestação da assistência judiciária aos carentes;

VI - obrigação do credenciado em visitar, pelo menos uma vez por semana, a Cadeia Pública local, com fornecimento de relatório sobre as providências tomadas a favor dos presos carentes.

Art. 3º - O advogado credenciado receberá um "pro labore" mensal correspondente a seis salários mínimos de referência, cocorrendo as despesas com as dotações orçamentárias próprias, aŭ- torizado o Poder Executivo a fazer as suplementações necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo criará uma Comissão de As - sistência Judiciária, sem ônus para o Municipio, que terá a incum bência de acompanhar o trabalho dos Defensores Públicos e deles / receber relatório das atividades até o dia 10(dez) do mês seguinte ao vencido.

<u>Parágrafo Único</u> - É assegurado à Câmara de Vereadores e à Subsecção da Ordem dos Advogados local indicar um representante para a Comissão de Assistência Judiciária.

Art. 5º - A Defensoria Pública será vinculada à Secre - taria Municipal de Ação e Assistência Social.

Art. 6º - O credenciamento dos Defensores Públicos será feito de seis em seis meses com os nomes indicados pela Assemblé-ia Geral da Subsecção local da Ordem dos Advogados que poderá reconduzir ou não o credenciado.

 $\underline{\text{Art. 70}}$  - Fica o Poder Executivo autorizado a regulame $\underline{\text{n}}$  tar esta Lei, para sua melhor execução.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de fevereiro de 1989.

ENIVALDO EDZÉBNO DOS ANJOS

Prefeito Municipa